



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 326 DE 21 DE JUNHO DE 1983.

EMENTA: Dispõe sobre o corte de
árvores que apresenta -
rem perigo à população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sancio-
no a seguinte

LEI MUNICIPAL

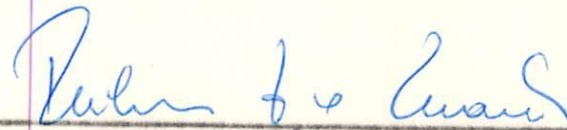
Art. 1º - Todas as árvores de médio ou grande porte, que estiverem oferecendo perigo, ou de alguma forma causando prejuízo a terceiros ou ao patrimônio público ou particular, deverão ser cortadas pela Prefeitura e efetivado o replantio de novas árvores em substituição as então retiradas, devendo, tal replantio com espécies adequadas.

Parágrafo Único - As árvores não localizadas em logradouros públicos, e que estejam oferecendo perigo, deverão ser cortadas pelos seus possuidores após autorização do Prefeito.

Art. 2º - As mudas para o replantio serão doadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 21 de junho de 1983.



RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-

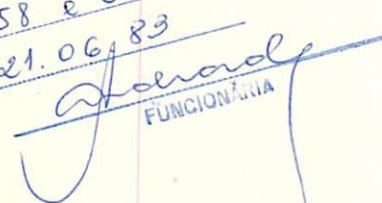
TRANSCRITO

Livro proprio

N.º

Pag. 58 e verso

Em, 21.06.83


FUNÇÃO